

NICOLA,
SARAGOSSA
E CAMPOS
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

URGENTE

Pedido de Recuperação Judicial

BASSO COMPONENTES AUTOMOTIVOS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº 60.862.604/0001-79, com endereço na Rua Estrada do Jaraguá, nº 4111, KM 25,5, Perus, CEP 05161-000, São Paulo/SP, vem, por seus advogados abaixo assinados (**docs. anexos**), respeitosamente, à presença de V. Exa., com fundamento nos art. 319 e seguintes do Código de Processo Civil c/c art. 47 da Lei 11.101/05, ajuizar seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões de fato e de direito abaixo articuladas:

I - INTRODUÇÃO – BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA BASSO

A **BASSO FUNDIÇÃO E USINAGEM**, iniciou suas atividades em meados de 1961, por meio de iniciativa de seu atual sócio, Felício Basso. Assim, desde o início, atua junto a indústria automobilística, tendo como objetivo principal de suas atividades, atualmente, a fabricação de peças e acessórios para veículos automotores.

Durante esses mais de 50 anos de crescimento constante, a **BASSO** viveu momentos expressivos e acompanhou toda a evolução do mercado automotivo.

Não obstante, é importante destacar que, desde sua constituição, a **REQUERENTE** passou por todas as dificuldades imagináveis, com recursos financeiros limitados, sucessivos planos econômicos, inflação descontrolada, concorrência acirrada, fornecedores oligopolizados, mas conseguiu sobreviver e crescer através do contínuo esforço de seu sócio e funcionários.

Para tanto, a **BASSO** desenvolveu alta expertise na fabricação de produtos fundidos e forjados usinados e está estruturada para atender projetos em esfera global. Formada por uma equipe multidisciplinar e regida por gestão corporativa sustentável, a **BASSO** organiza-se em duas divisões: Fundição e Usinagem.

Deste modo, a **REQUERENTE** trabalha com o processo de fusão em forno a indução, fornecendo as mais diversas formas comerciais de ferro fundido, desde o ferro cinzento até peças em Ni-Resist, passando pelos ferros nodulares, SiCrMo, ferro Vermicular e ADI.

Assim, firmou-se como uma das mais completas fornecedoras do segmento, com estrutura atual para usinagem de 20.000 horas/mês e capacidade de 400 tons peças/mês numa das mais especializadas e completas fundições do país.

Nesse caminho, a **BASSO** ganhou reconhecimento nacional através do seu potencial de produção e de desenvolvimento, tornando-se a opção sempre presente, dentro do setor automotivo, quando a necessidade de seus clientes é por peças de ferro forjado, fundido ou usinado.

Destaque-se que, agregando em cada etapa dos projetos os setores de engenharia de desenvolvimento e processos, engenharia de qualidade e ferramentaria, a **REQUERENTE** apresenta sustentação na excelência dos produtos e dos serviços ofertados.

Deste modo, a **BASSO** tornou-se referência na sua área de atuação, se destacando não apenas pela capacitação, tecnologias e inovações, como também pela vocação histórica em oferecer soluções criativas e especialização no foco das necessidades dos clientes, atendendo as mais altas expectativas do mercado automotivo.

Seu parque industrial está localizado dentro da cidade de São Paulo numa área total de 29.000 m², em meio à reserva ambiental do Jaraguá e ao Parque Anhanguera, maior parque municipal da cidade.

Neste parque, numa área construída de 5.000 m², estão os 03 (três) complexos industriais onde estão instalados os recursos de usinagem, fundição, todo o staff técnico de laboratórios, desenvolvimento e também o setor administrativo.

Produzindo assim todas as soluções em um só lugar, a **REQUERENTE** consegue potencializar os processos de fundição e usinagem,

otimizando tempo e gerando eficiência e economia. Estes conceitos se traduzem em competitividade, estímulo a novos desafios e forte relação com seus clientes.

Não por acaso, carrega sua marca junto às principais empresas do setor automobilístico, tais como MERCEDES BENS, PEUGEOT, GENERAL MOTORS, CITROEN, HONDA, BENTELER E GARRET, dentre outras.

Assim, a **BASSO** sempre foi reconhecida como fornecedora de qualidade e confiabilidade, fornecedora de soluções completas em componentes para as mais exigentes indústrias automotivas e sistemistas (fabricantes de autopeças), agregando investimentos em tecnologias, capital humano, certificações e gestão ambiental.

Nesse eito, estabeleceu com seus diversos parceiros de negócios uma relação baseada na ética e na firme determinação do atendimento as exigências do mercado automobilístico.

Com efeito, dentre os valores da **BASSO**, destacam-se o comprometimento, a integração, ética e transparência, resultado, prontidão para mudanças, parceria com os clientes, respeito à vida, diversidade humana e cultural e o compromisso socioambiental.

Vale destacar que a **REQUERENTE** conta hoje com e 110 (cento e dez) funcionários diretos e estima-se que em razão da sua atividade empresarial, emprega aproximadamente 400 (quatrocentos) colaboradores indiretos junto aos seus fornecedores e clientes.

Anote-se, por oportuno, que a diretoria da **REQUERENTE** se preocupa com questões globais, envolvendo a sociedade e seus empregados, os quais são agraciados com os benefícios legais, visando o bem social e

comum daqueles que, junto à empresa, contribuem para o desenvolvimento do país.

Anote-se ainda que a **BASSO** tem a obrigação de recolher diversos impostos (além dos Encargos Sociais/Contribuição Previdenciária), tais como: INSS, FGTS, PIS, COFINS, IRRF, CSSL, ISS e IPTU.

Nesse contexto, a **REQUERENTE** procurou sempre desenvolver e diversificar sua atuação no mercado onde exerce suas atividades, alcançando, destarte, uma posição de destaque junto aos concorrentes, exercendo uma posição social e econômica muito importante para o bem comum.

De fato, não há como negar a posição sólida e de destaque alcançada pela **BASSO** no mercado, diante do empenho dos profissionais envolvidos no projeto da empresa desde a sua constituição.

Todavia, tal realidade foi recentemente alterada, sendo certo que a **REQUERENTE** encontra-se em crise financeira que reputa ser passageira, razão pela qual optou por ajuizar a presente Recuperação Judicial com o propósito de superar a situação adversa que vem enfrentando e, por conseguinte, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o art. 47 da Lei 11.101/05.

Destarte, percebe-se de forma clara que a **REQUERENTE** não se utiliza desta Recuperação Judicial como subterfúgio para esconder seus problemas. Ao contrário, pretende enfrentá-los de forma racional e em conjunto com seus credores, o que faz com que a proteção dada pela

Recuperação Judicial seja essencial para alcançar de maneira rápida tal objetivo, conforme se demonstrará a seguir.

II - DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA BASSO COMPONENTES AUTOMOTIVOS

Como visto, a **REQUERENTE** goza de posição de destaque junto ao seu segmento de mercado, exercendo suas atividades com sucesso e probidade, gozando do melhor conceito junto às organizações especializadas em crédito e seus próprios clientes, em sua maioria grandes empresas do setor automobilístico, mantendo o pagamento de seus compromissos com pontualidade e honestidade, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade empresarial brasileira.

Contudo, é fato que a produção industrial brasileira se encontra em profunda crise há anos, intensificada pelas consequências da crise mundial de 2008 e da crise europeia desencadeada em meados de 2012, o que, mesmo indiretamente, trouxe consequências ao Brasil.

Especificamente em relação a **REQUERENTE**, insta destacar que, em 2008, a **BASSO** inaugurou sua nova planta de fundição. Porém, neste mesmo ano, houve o desencadeamento da crise econômica mundial que assolou diversos países e empresas endividadas em dólar, o que fez com que a **BASSO** perdesse muitos clientes.

Diante desta crise, que abalroou todas as empresas nacionais e prejudicou diversos de seus clientes, a **BASSO** manteve-se firme em seu compromisso com a excelência de suas atividades, mas precisou se valer da ajuda do mercado financeiro que propiciou o refinanciamento das dívidas.

Ocorre que, diante destes novos refinanciamentos, em conjunto com o alto investimento realizado na nova planta industrial, a **BASSO** ficou com um alto endividamento junto aos bancos.

Para piorar a situação, no ano de 2013, com a troca da motorização da tecnologia de motores a diesel, os principais clientes da **BASSO** passaram a importar motores prontos, descontinuando a compra de produtos nacionais, piorando ainda mais as vendas da empresa, e com isso alavancando ainda mais o endividamento financeiro da empresa.

Não obstante, já no ano de 2015, o país entrou em grave crise Política e Econômica que fez com que a **BASSO** perdesse ainda mais clientes, diminuindo suas receitas de tal modo que acabou endividando-se ainda mais junto aos bancos.

Foi amplamente divulgado, inclusive, que com a crise econômica sem precedentes que abarcou o Brasil desde então, houve uma severa e brusca queda no mercado de venda de veículos e automobilismo em geral, afetando diretamente o caixa da **REQUERENTE**.

Os efeitos disto são notórios: diversos de seus clientes reduziram drasticamente seus pedidos. Com a diminuição das vendas, não poderia ser outra a consequência senão a queda de faturamento.

Outro fator que trouxe significativo aumento dos custos operacionais da **BASSO** foi decorrente do aumento da energia elétrica, em razão da estiagem que atingiu diversas regiões do país nos anos de 2014 a 2016.

Como se isso não bastasse, o fato que mais ajuda a agravar a situação de toda empresa com diminuição de receitas é o encarecimento do

crédito, circunstância crucial para a crise da **BASSO** que já estava muito alavancada.

E como se sabe, diante das turbulências vividas pelo mercado internacional nos anos de 2008 e 2012, além da desaceleração da economia brasileira vivenciada nos últimos três anos, **o fato é as instituições financeiras passaram a oferecer cada vez menos crédito e a juros mais elevados**, fazendo com que a atividade empresarial da **REQUERENTE** ficasse espremida de um lado pela queda da demanda e de outro pelos custos financeiros elevados.

Nesse contexto, não há como se negar que a crise que atinge a produção industrial brasileira afeta diretamente as atividades da **BASSO**, sendo certo que tal cenário perdura até hoje, e cuja consequência foi o aumento significativo do seu endividamento junto às instituições financeiras e empresas de fomento mercantil para honrar seus compromissos, o que acabou por gerar um desequilíbrio financeiro.

Desse modo, a diminuição da produção em decorrência da redução drástica de pedidos, o alto custo do crédito e a desaceleração constante da economia brasileira, que afeta diretamente a produção industrial, ocasionaram um grande recuo no faturamento, fazendo com que o exorbitante custo dos financiamentos se sobrepusessem, contaminando a atividade operacional da **BASSO** pelo custo destas dívidas.

Apesar de todas as dificuldades já expostas, a **REQUERENTE** acredita ser transitória sua atual situação e tem a certeza que esse estado de gravidade é passageiro, mediante as medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar a receita com seus custos e despesas a fim de sanear sua atual situação de crise financeira.

Dentre as várias medidas saneadoras já efetivadas, em curso ou programadas, encontram-se: a diminuição do quadro funcional, cortes drásticos de despesas na área operacional/administrativa e a readequação de seus preços.

Ademais, vislumbresse uma retomada no setor automobilístico nacional, diante da volta no crescimento da venda de veículos, o que, certamente, contribuirá para soerguimento financeiro da **REQUERENTE**.

Contudo, é fundamental que a **BASSO** conte com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo mediante a concessão de uma Recuperação Judicial, com o fito de ajustar os desembolsos necessários com o seu faturamento, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para completa quitação de todos os seus débitos.

Portanto, a transitoriedade do abalo financeiro da **REQUERENTE** também pode ser verificada quando observada sua situação econômica, pois seu patrimônio e sua capacidade produtiva são inspiradores de total e absoluto respeito, sendo certo que essa situação temerosa é passageira e será superada.

III - DOS REQUISITOS E DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme já afirmado, o objetivo da **BASSO** é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora do emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o artigo 47 da lei nº. 11.101/2005.

Assim, é fato inequívoco enquadrar-se a **REQUERENTE** no espírito da lei de recuperação de empresas, bem como nos requisitos impostos

pelo seu artigo 48, para que lhe seja concedido prazo e condições especiais para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o artigo 50 da referida lei, assim que cumpridos os requisitos legais impostos.

Vale lembrar que a Lei de Falências e Recuperação de Empresas brasileira enseja o direito aos benefícios de uma **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, mesmo para empresas em estado quase falimentar (o que definitivamente não é o caso da **BASSO**, como se verá).

Este espírito de preservação da empresa, como uma unidade produtiva geradora de empregos e circuladora de riquezas, está em consonância harmônica com a tendência moderna do Direito Falimentar nos Países civilizados e de mercado livre. Com apoio da Lei e da Justiça, nas suas tradições e no férreo esforço de seus titulares, a **REQUERENTE** seguramente retomará a sua saúde empresarial.

Reitera-se que a **BASSO** emprega vários funcionários de forma direta e um múltiplo muito superior indiretamente, e voltará a contratar mais assim que consiga se recuperar.

Isso aumenta sua responsabilidade social, forçando-a a proteger o patrimônio humano formado por funcionários altamente treinados e totalmente dependentes do destino da **REQUERENTE**.

Do mesmo modo, torna-se de fácil intelecção que está em risco a própria sobrevivência da **BASSO**, uma vez que vem sofrendo pressão por parte dos credores, não lhe restando, deste modo, outro remédio a não ser socorrer-se de uma Recuperação Judicial, que lhe possibilitará equacionar o perfil de seus compromissos e sanear suas dificuldades, para lucrar após o fim da crise e pagar os seus credores.

A **REQUERENTE** somente precisa de mais tempo para buscar uma solução definitiva para sua manutenção, assim como dos empregos que proporciona. E deseja alcançar este tempo socorrendo-se da Justiça e dos benefícios conferidos pela Lei 11.101/05, pois acredita que com a reorganização que está, a Requerente poderá se reerguer em curto período de tempo.

Destarte, cumpre a **BASSO** informar que preenche todos os requisitos previstos pela Lei 11.101/05, a fim de que possa ajuizar o presente pedido de Recuperação Judicial e, como forma de comprová-los, confira-se os documentos arrolados à presente petição inicial:

DOC. 1 – Autorização para a propositura do pedido de Recuperação Judicial;

Art. 48, LRF:

DOC. 2 – Certidões de distribuição criminal e falimentar, bem como declaração assinada, demonstrando que o sócio e administrador da **BASSO** jamais foi condenado a nenhum dos crimes previstos pela Lei 11.101/05, bem como com o fim de demonstrar que jamais foi falida e jamais obteve a concessão de Recuperação Judicial;

Art. 51, Inciso, II:

DOC. 3 – Demonstrações contábeis da **BASSO**, compostas pelo balanço patrimonial, demonstrações de resultados e relatórios de fluxo de caixa dos últimos 3 (três) exercícios sociais e também os extraídos especificamente para o presente pedido de Recuperação Judicial;

Art. 51, Inciso III:

DOC. 4 – Relação nominal dos credores da **REQUERENTE**;

Art. 51, Inciso IV:

DOC. 5 – Relação dos funcionários da **BASSO**;

Art. 51, Inciso V:

DOC. 6 – Certidão de regularidade perante a Junta Comercial, demonstrando o exercício das atividades da **REQUERENTE** há mais de 2 (dois) anos, bem como seus documentos societários;

Art. 51, Inciso VI:

DOC. 7 – Relação dos bens particulares do sócio da **REQUERENTE** – os quais desde já se requer a sua autuação separada, sob sigredo de justiça;

Art. 51, Inciso VII:

DOC. 8 – Extratos atualizados das contas bancárias da **REQUERENTE**;

Art. 51, Inciso VIII:

DOC. 09 – Certidões de protesto da Basso e de seu sócio extraídas da comarca da sede da **REQUERENTE**;

Art. 51, Inciso IX:

DOC. 10 – Relações subscritas e certidões forenses das ações em que a **REQUERENTE** figura como parte.

IV - DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Outrossim, no que tange à apresentação do Plano de Recuperação Judicial da **BASSO**, este será devidamente apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação da decisão que proferir o deferimento do processamento deste pedido de Recuperação Judicial.

No momento da apresentação do plano será apresentada a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação, bem como a sua viabilidade econômico-financeira e o laudo de avaliação de seus bens.

V – DA CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Outrossim, impende consignar que mesmo que ainda não tenha havido o deferimento do processamento da recuperação judicial, é importante ressaltar que, a partir do ajuizamento do pedido de recuperação judicial a **BASSO** estará impedida de pagar e quitar seus débitos que foram constituídos anteriormente ao ajuizamento deste feito.

Isso porque, como é cediço, com o ajuizamento da Recuperação Judicial, todos os débitos vencidos e vincendos, mas já constituídos até então, ficam sujeitos ao procedimento recuperacional, nos termos do art. 49 da Lei 11.101/05 (“LFR”)¹.

Nesse sentido, dentre os credores da **REQUERENTE** que se encontram sujeitos a recuperação judicial, observa-se que a empresa **AES ELETROPAULO**, concessionária de serviço público de natureza

¹ Art. 49. *Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*

essencial (fornecimento de energia elétrica), diante do não pagamento de fatura de pagamento sujeito a esta recuperação judicial (pois relativa a consumo de energia ocorrido antes da distribuição do feito), ameaça interromper o fornecimento de serviços absolutamente imprescindível para a sobrevivência da companhia, sendo que os sobreditos serviços de distribuição de gás e de energia elétrica são feitos exclusivamente por estas empresas.

O crédito da concessionária acima citada encontra-se sujeito aos efeitos da recuperação judicial por tratar-se de serviço prestado ante do ajuizamento do aludido procedimento, emitidas em 02/04/2018 e 02/05/2018, conforme comprova-se pelas faturas anexas **(doc. 11/12)**.

Desta forma, é notório que qualquer prestador de serviço público contínuo (como o caso de fornecimento de energia elétrica) é crítico e **fundamental** para atividade produtiva, e deve ser categoricamente impedido de interromper a prestação de seus serviços em razão de supostos inadimplementos referentes a débitos que se sujeitam à esta recuperação judicial.

Por isso que, desde já, a Requerente se vale do presente pedido de recuperação judicial para formular pedido de concessão de tutela de urgência para o fim deo referido serviço de fornecimento de energia não seja interrompido.

De fato, o corte no fornecimento de qualquer serviço essencial trará impactos nefastos para o desempenho das atividades da **BASSO** e para o processo de reestruturação que se inicia.

Neste sentido, a continuidade da empresa em crise é a chave para que a recuperação econômico-financeira seja alcançada, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/05 2.

Ressalte-se por oportuno que, tantas foram as decisões proferidas pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo acerca da matéria, que foi necessária a edição da Súmula 57, a qual obsta o corte de serviços essenciais em detrimento de empresas que se socorrem do processo de recuperação judicial. Confira-se:

**“SÚMULA 57: A FALTA DE PAGAMENTO DAS
CONTAS DE LUZ, ÁGUA E GÁS ANTERIORES
AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
NÃO AUTORIZA A SUSPENSÃO OU
INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO”.**

Ademais, a legislação vigente, além de estimular os credores a continuarem a negociar com a **REQUERENTE**, de modo a garantir a manutenção da atividade produtiva e a viabilidade econômica da empresa, promove o incentivo para fomento de parcerias comerciais, conferindo privilégios a fornecedores de bens e serviços que mantiverem relação com a empresa em crise, conforme artigos 67 e 87 da Lei 11.101/05.

Nesse sentido, resta evidente a presença dos requisitos legais autorizadores da concessão da medida, que se encontram previstos no artigo 300 do CPC.

² Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

De fato, diante do quanto exposto em relação às legislações e normas que devem ser aplicadas à empresa que se encontra em processo de recuperação judicial, notadamente o artigo 49 da Lei 11.101/05 que define os créditos existentes até a data da distribuição desta ação como sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, a **probabilidade do direito é evidente**.

Ademais, **a edição da Súmula 57 pelo E. tribunal de Justiça de São Paulo corrobora cabalmente com a evidência da probabilidade do direito.**

Já no que tange ao perigo da demora, a presença deste requisito é notória.

Denota-se da fatura de consumo anexa (**docs. 11/12**) que a concessionária AES está na iminência de realizar o corte do fornecimento de energia elétrica diante do atraso dos respectivos pagamentos que já perdura há mais de 30 dias.

Deste modo, podendo a Requerente ter interrompido o fornecimento de energia elétrica a qualquer momento, **o perigo da demora resta evidente**, demandando a intervenção judicial imediata.

É importante termos em mente que o processo de recuperação judicial outorga à sociedade (credores, trabalhadores e Estado) o dever de somar esforços na intenção principal de recuperar a empresa. Por esse prisma, revela-se que a intenção da Concessionária, ainda que se aceitasse como sendo *ab initio* lícita (o que se admite apenas por argumentação), não seria jurídica, por se tratar de empresa em recuperação, revelando verdadeiro exercício arbitrário das próprias razões, em detrimento do dever dela, como credora, de dar sua parcela de contribuição na recuperação.

POR FIM, A BASSO ESCLARECE QUE NÃO PRETENDE QUE LHE SEJAM PRESTADOS SERVIÇOS A TÍTULO GRATUITO E MUITO MENOS DEIXARÁ

DE ADIMPLIR SUAS OBRIGAÇÕES FUTURAS E EXTRA-CONCURSAIS ADQUIRIDAS APÓS O AJUIZAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DE MODO QUE O SUCESSO DA REESTRUTURAÇÃO SALUTAR DA EMPRESA DEPENDE INTRINSECAMENTE DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS FORNECEDORES CRÍTICOS ARROLADOS.

Diante de tais conclusões, requer digno-se V. Exa. de conceder a **TUTELA DE URGÊNCIA**, para que a concessionária de serviço essencial, **AES Eletropaulo**, seja intimada para que não promova a suspensão do fornecimento de energia elétrica, em razão de débitos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, ou, caso já o tenha feito, que reestabeleça imediatamente o fornecimento do respectivo serviço, sob pena de multa diária a ser fixada de acordo com o crivo de Vossa Excelência.

VI - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, a Requerente amparada pelo art. 47 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005) e na salvaguarda dos direitos e interesses dos próprios credores, bem como objetivando a defesa de seu patrimônio, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a juntada dos documentos exigidos pelos artigos 48 e 51, ambos da Lei 11.101/05, assim como que se digno V. Exa. de **DEFERIR** o processamento de sua Recuperação Judicial, nos termos do artigo 52 da Lei de Recuperação de Empresas, comprometendo-se a apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias seu Plano de Recuperação, consoante prescreve o artigo 53 da referida Lei, para que, ao final, seja concedida sua Recuperação Judicial caso o plano não venha a sofrer objeção dos credores nos termos do artigo 55 ou tenha sido aprovado pela Assembleia Geral de Credores na forma do art. 45 da aludida Lei 11.101/05.

Requer, ainda, que se digno V. Exa. de conceder **TUTELA DE URGÊNCIA**, para que a concessionária de serviço essencial, **AES Eletropaulo**,

seja intimada para que não promova a suspensão do fornecimento de energia elétrica, em razão de débitos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, ou, caso já o tenha feito, que reestabeleça imediatamente o fornecimento do respectivo serviço, sob pena de multa diária a ser fixada de acordo com o crivo de Vossa Excelência.

Roga-se, outrossim, que a decisão a ser proferida em deferimento da tutela de urgência ora requerida, por meio de sua cópia assinada digitalmente, possa servir como OFÍCIO JUDICIAL, comprometendo-se a **REQUERENTE** a realizar o protocolo junto à destinatária.

Por fim, requer-se que as futuras publicações e intimações de todos e quaisquer atos processuais praticados nestes autos **SEJAM EFETUADAS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DOS ADVOGADOS ROGÉRIO ZAMPIER NICOLA (OAB/SP 242.436), JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (OAB/SP 256.967) E RENATA CAMPOS Y CAMPOS (OAB/SP 290.337)**, sob pena de nulidade absoluta e insanável.

Dá-se a causa o valor de R\$ 100.000,00³ (cem mil reais).

Termos em que,
P. e E. Deferimento.
São Paulo, 24 de maio de 2018.

ROGÉRIO ZAMPIER NICOLA
OAB/SP 242.436

JONATHAN CAMILO SARAGOSSA
OAB/SP 256.967

RENATA CAMPOS Y CAMPOS
OAB/SP 290.337

³ Valor da causa - recuperação judicial. Estimativa pela vantagem econômica perseguida pelo devedor - fixação que depende de fatores diversos - diferimento, inclusive da atribuição de valor, para momento posterior à concessão da recuperação - recurso parcialmente provido. (Agravo de Instrumento n.º 2048424-20.2015.8.26.0000 – Des. Rel. Fortes Barbosa – Câmara Especializada de Direito Empresarial – TJSP – data do julgamento: 29.04.2015)